



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.000/

“ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI N.º 6.874, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE INSTITUI A TAXA DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - A Lei n.º 6.874/98 fica acrescido do seguinte artigo 16:

“ART. 16 – Para os proprietários de imóveis integrantes do “CONDOMÍNIO DO MERCADO DE POÇOS DE CALDAS” será aplicada uma redução percentual sobre o valor final da Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar, calculada segundo a área construída do imóvel, conforme especificado:

- I – Bancas
 - a) até 6 m² – redução de 60% (sessenta por cento);
 - b) de 6,1 m² até 12 m² – redução de 50% (cinquenta por cento).
- II – Boxes
 - a) até 15 m² – redução de 60% (sessenta por cento);
 - b) de 15,1 a 25 m² - redução de 50% (cinquenta por cento);
 - c) de 25,1 até 35 m² - redução de 40% (quarenta por cento).”

ART. 2º – O atual artigo 16 da Lei n.º 6.874/98 passa a ser o artigo 17.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE AGOSTO DE 1999.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no “Jornal da Cidade”, edição nº 2258, de 27/08 /99.